



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.449, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM BANCO DE DADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE LORENA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado através da ASSESSORIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA DE DEFICIÊNCIA a criar um banco de dados para pessoas portadoras de deficiência, no Município de Lorena.

**Art.2º.** O banco de dados tem por finalidade a criação de um banco de vagas para pessoas com deficiência de acordo com suas qualificações, de forma a auxiliar as empresas do Município a cumprir as determinações da Lei nº 7.853/89, bem como a inscrição dos deficientes.

**Art.3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal